

Processo n.: @CON 20/00134836

Assunto: Consulta - Possibilidade de abertura de conta bancária em cooperativa de crédito

Interessado: Gilberto Neves e Silva

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pescaria Brava

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 889/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, I a IV, do Regimento Interno deste Tribunal, dispensada a apresentação de parecer jurídico do órgão consultente, com fundamento no § 2º do art. 104 do mesmo Regimento Interno.

2. Encaminhar ao Consultente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 1º do Regimento Interno, o Prejulgado 2213, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II n. 297/2020**, à Câmara Municipal de Pescaria Brava.

Ata n.: 26/2020

Data da sessão n.: 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC